



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 547/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 547/2026, de 02 de setembro de 2026, a qual “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas particulares destinadas à abertura, ampliação e adequação de vias públicas de acesso às unidades escolares em construção no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA,” aprovada, conforme Ofício 031/2026, de 28 de agosto de 2026, recebido da Presidência da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Mun. de Tabocas do Brejo Velho/BA, 02 de setembro de 2026.

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.09.02
11:37:04 -03'00'

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI MUNICIPAL Nº 547/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas particulares destinadas à abertura, ampliação e adequação de vias públicas de acesso às unidades escolares em construção no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas particulares descritas nos memoriais descritivos e laudos de avaliação que integram a presente Lei, pertencentes a 03 (três) proprietários e/ou possuidores distintos, destinadas à abertura, ampliação e adequação de vias públicas de acesso ao Colégio Estadual em Tempo Integral e ao Colégio Municipal em Tempo Integral atualmente em fase de construções no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA.

Art. 2º- A desapropriação de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – promover a abertura e ampliação de vias públicas no entorno das unidades escolares;
- II – ampliar a largura da via principal já existente, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana;
- III – garantir acessibilidade adequada aos estudantes, servidores, pais, responsáveis e demais cidadãos;
- IV – viabilizar a execução de obras de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, iluminação pública e demais melhorias necessárias ao entorno das unidades escolares;
- V – assegurar o interesse público e a segurança dos usuários das referidas instituições de ensino.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 3º- Os valores indenizatórios das áreas desapropriadas serão aqueles constantes dos laudos de avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 007/2026, laudo este elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, observados os princípios da justa e prévia indenização em dinheiro, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os critérios de avaliação adotados consideraram os parâmetros utilizados em desapropriações realizadas pelo Governo do Estado da Bahia para implantação do Colégio Estadual, bem como aqueles empregados pelo Município em desapropriação anteriormente realizada em área contígua destinada à construção do Colégio Municipal em Tempo Integral.

§ 2º As dimensões, perímetros, confrontações e valores unitários e totais das áreas desapropriadas encontram-se especificados nos respectivos laudos técnicos que acompanham esta Lei.

§ 3º. Cabe salientar que todos os desapropriados foram previamente notificados e tal demanda foi regido pelo Processo Administrativo nº 007/2026, na qual em sua decisão determinou a realização do presente projeto de lei.

Art. 4º- Os referidos beneficiados serão os proprietários e possuidores seguintes: MARIA ALMEIDA DA SILVA = 6,00m x 27,00m= 162,00m²; GILMAR RIBEIRO DA SILVA= 6,00m x 27,00m= 162,00m²; ANA DE ALMEIDA REIS= 6,00m x 27,00m= 162,00m² e outra área lateral contendo 2,00 m x 237,00 m: 474,00 m² em nome da mesma possuidora ANA DE ALMEIDA REIS.

Art. 5º- Conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 007/2026 teve anuência e concordância tácita de apenas um desapropriado, restando duas desapropriadas com discordância ou omissão de respostas, vindo assim ser necessário o ajuizamento de ação própria para inclusive consignar valores em juízo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Município promoverá o depósito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



judicial do valor apurado e requererá a imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, visando assegurar a continuidade das obras e investimentos públicos de interesse coletivo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, em 02 de setembro de 2026.

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.09.02
11:37:30 -03'00'

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal